



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2837, de 26 de outubro de 2011.

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 2794, de 15 de dezembro de 2010, passando para até o limite de 40% (quarenta por cento) a abertura de créditos adicionais suplementares.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º, em seu caput, da Lei Municipal nº 2794, de 15 de dezembro de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I. o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;*
- II. o Prefeito:*
 - a) a utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;*
 - b) a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;*
 - c) a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.*
 - d) a proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito*



Prefeitura de Itabirito

adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de outubro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL